

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Projeto de Lei Complementar nº 08/2023  
Processo nº.729/2023

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar oriundo do Poder Executivo Municipal, que “**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e , quando já aprovados pelo plenário , analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrario deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguira do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguira aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consorcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Eis o breve relatório.

### PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Vale ressaltar, que a matéria solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, refere-se a matéria

deliberada pelas Leis Complementares nº 071/2009, 250/2020, 259/2022 e 263/2022.

Cronologicamente observa-se que a LC nº 071/2009 dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, nesta lei, o anexo II estabelece os cargos de provimento em comissão, de livre exoneração e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, Posteriormente, em 2020 houve a aprovação da Lei Complementar nº 250 que alterou o anexo II da LC nº 071/2009, em fevereiro de 2022, por meio da LC nº 259, houve duas alterações: a primeira que modificou o quantitativo de cargos referentes aos Assessores de Gabinete II, III e IV e a segunda que revogou a LC nº 250/2020 e concedeu efeito repristinatório ao anexo II originalmente previsto na Lei Complementar nº 071/2009.

O Parecer da Procuradoria, tece comentários sobre a forma frenética de como se aplica os instituto da revogação e represtinação as leis em comentários e que tais condutas trazem certa insegurança jurídica para o Legislador, operadores do direito e os destinatários finais das leis, vindo a sugerir que seria de bom alvitre uma legislação mais consisa sobre o tema.

### **VOTO DA COMISSÃO**

Assim, essa Comissão, entende pela DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei Complementar em análise, opinando pelo NÃO prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim-ES, 09 de outubro de 2023



**Vereador José de Oliveira Lima**

Presidente – COLEJUR

**Vereador Erasto da Costa Rocha**

Vice-Presidente – COLEJUR

**Vereador Lucimar Alves Soares**

Membro – COLEJUR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO